



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1499

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Outros Atos	4
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Decretos	10
Resoluções	11
Atos Legislativos	15
Atos de Mesa	15



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.117, de 20 de MARÇO de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC - Organização da sociedade civil denominada ASSISTENCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Assistência Vicentina de Pederneiras, CNPJ nº 53.816.724/0001-74**, a fim de custear a folha de pagamento para a contratação de 02 (dois) profissionais de Enfermagem habilitados.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 149.999,88 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, cujo desembolso se dará conforme o cronograma apresentado no plano de trabalho, com recursos provenientes de FMDPI.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais serão repassados conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, e conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com

o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.118, DE 20 DE MARÇO DE 2024.



(Que dispõe sobre a abertura de crédito Especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, a seguinte dotação:

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.14.02	COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
12.361.0058.2.114			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.000,00	
	TOTAL	17.000,00	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 17.000,00(Dezessete mil reais), serão cobertos com recurso da anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.14.02	COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa		
706	Jurídica	17.000,00	
	TOTAL	17.000,00	

Parágrafo único. Os recursos acima mencionados são derivados de Emenda Impositiva do Vereador Marco Antônio Licerra no valor de R\$ 17.000,00.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021- PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.441, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de PEDERNEIRAS no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pederneiras e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I. Titular: LUCIANA DOS SANTOS TEIXEIRA - RG 30.475.919-3 - representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: THAMERA ALBINO DA SILVA - RG 44.123.283-8

II. Titular: ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI - RG 28.109.079-8 - representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: ROSENILDA DA SILVA - RG 30.916.852-1

III. Titular: MICHELE VITORATO EUGÊNIO - RG 40.992.024-1 - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: CAROLINE FRANCELIM - RG - 43.666.460-4

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.282, de 08 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 18 de março de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

OBJETO: Contratação das obras de pavimentação asfáltica e de recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado à quente, em várias Ruas do Núcleo Habitacional Norino Bertolini II - Pederneiras/SP. ENCERRAMENTO: 10/04/2024, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pncp.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 21 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

OBJETO: Contratação das obras de recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado à quente, em várias Ruas dos Jardins Bela Vista e Santa Lúcia - Pederneiras/SP. ENCERRAMENTO: 10/04/2024, às 14h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pncp.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 21 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

BancoDaycoval

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I. CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, 64 Centro, inscrita no CNPJ nº 46.189.718/0001-79 devidamente representada por Ivana Maria Bertolini Camarinha Prefeita Municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 13.341.244-1, inscrito(a) no CPF sob o nº 131.073.978-14, doravante designado “CONSIGNANTE”;

II. CONSIGNATÁRIO: BANCO DAYCOVAL S/A., instituição financeira privada, com sede na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por Leandro da Silva Moraes, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 26.602.013-6, inscrito(a) no CPF sob o nº 274.651.308-08 e Ricardo da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 12.413.449-X, inscrito(a) no CPF sob o nº 042.285.438-71, seus representantes legais, doravante designado “DAYCOVAL”;

As **PARTES** acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Operações de Crédito Mediante Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer os termos e condições para a concessão pelo **DAYCOVAL**, aos funcionários e/ou servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da **CONSIGNANTE** (“Servidores”), de operações de empréstimo, cartões de crédito e cartões de benefício, todos com pagamento via consignação em folha de pagamento dos Servidores (“Operações de Crédito Consignado”).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

2. A concessão de quaisquer Operações de Crédito Consignado, nos termos deste Convênio, será precedida de:

(a) confirmação pela **CONSIGNANTE**, da existência de margem consignável disponível para averbação dos descontos oriundos das Operações de Crédito Consignado em folha de pagamento dos Servidores;

(b) autorização dos Servidores para que o **DAYCOVAL** realize averbação de descontos decorrentes das Operações de Crédito Consignado em suas respectivas folhas de pagamento, seja por meio físico ou eletrônico de acordo com as regras do **CONSIGNANTE**, não podendo tal autorização ser revogada até a integral liquidação das Operações de Crédito Consignado contratadas; e

(c) formalização pelos Servidores de todos os documentos necessários à contratação das Operações de Crédito Consignado junto ao **DAYCOVAL**.

BancoDaycoval

2.1. Eventual solicitação de cancelamento ou suspensão dos descontos em folha de pagamento dos Servidores decorrente das Operações de Crédito Consignado, somente será considerada válida e eficaz se prévia e expressamente aprovada pelo **DAYCOVAL** e pelo **CONSIGNANTE**.

2.2. A contratação das Operações de Crédito Consignado pelos Servidores junto ao **DAYCOVAL** não exigirá qualquer garantia ou coobrigação do **CONSIGNANTE**, e de acordo com o princípio da anterioridade, terão preferência sobre outros descontos e operações de crédito da mesma natureza.

2.3. O **DAYCOVAL** se reserva o direito de aprovar ou rejeitar propostas de Operações de Crédito Consignado a seu exclusivo critério, de acordo com suas políticas internas, condições do produto e demais critérios de avaliação de risco, sem que isso configure descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DOS DESCONTOS PARA PAGAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

3. O **CONSIGNANTE** processará diretamente ou por meio de empresa contratada, as autorizações para desconto em folha de pagamento dos Servidores em favor do **DAYCOVAL**, respeitado o limite da margem consignável disponível.

3.1. O **CONSIGNANTE** se compromete a informar imediatamente ao **DAYCOVAL** qualquer alteração da forma de processamento das Operações de Crédito Consignado nas folhas de pagamento dos Servidores, incluindo a contratação ou substituição de empresa especializada para prestação desse serviço, garantindo, em qualquer hipótese, o direito do **DAYCOVAL** de uso dos sistemas e softwares utilizados, bem como que as averbações, os repasses e demais informações do **DAYCOVAL** constantes no sistema de processamento de folha de pagamento do **CONSIGNANTE** sejam mantidas e respeitadas.

3.2. Em caso de impossibilidade por qualquer motivo, de desconto integral nas folhas de pagamento dos Servidores, do valor das parcelas mensais devidas nas Operações de Crédito Consignado, o **CONSIGNANTE** deverá seguir com o desconto dos valores disponíveis no respectivo mês, podendo o **DAYCOVAL**, de acordo com as regras do **CONSIGNANTE** e a seu exclusivo critério, descontar posteriormente, todos os valores necessários ao pagamento integral do saldo devedor remanescente das parcelas mensais devidas nas Operações de Crédito Consignado, em prazo suficiente à sua integral liquidação.

3.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o **DAYCOVAL** poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, optar pela cobrança do saldo devedor remanescente das Operações de Crédito Consignado, por qualquer outra forma contratada com os Servidores e autorizada em lei.

3.4. Os pagamentos de titularidade dos Servidores relacionados a eventos de férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais ou premiações, inclusive em caso de falecimento, serão igualmente processados com os descontos nas respectivas folhas de pagamento, independentemente da data de vencimento das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado.

V. 10/2022

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Página 2 de 6

BancoDaycoval

3.5. Em caso de alteração na legislação que implique em redução da margem consignável disponível dos Servidores, o **CONSIGNANTE** se obriga em caráter irrevogável e irretratável, a manter inalterados os descontos já averbados nas folhas de pagamento dos Servidores até a integral liquidação das Operações de Crédito Consignado já contratadas, em respeito ao direito adquirido e ato jurídico perfeito consumados sob lei vigente à época de cada contratação, de modo que eventual ajuste no valor da margem consignável disponível somente reflita e seja aplicável à novas Operações de Crédito Consignado contratadas em data posterior a vigência da nova lei ou ato normativo sobre o tema.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES

4. As parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado serão averbadas e descontadas em folha de pagamento ou proventos dos Servidores conforme cláusula 3 acima, e os respectivos valores serão repassados pelo **CONSIGNANTE** ao **DAYCOVAL**, em caráter irrevogável e irretratável, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante depósito na conta nº 300659-1, Agência 0001-9, Banco 707.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. Constituem-se obrigações do **CONSIGNANTE**:

- a)** efetuar os descontos das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado autorizadas pelos Servidores em suas respectivas folhas de pagamento e repassar os respectivos valores ao **DAYCOVAL**, na forma estabelecida neste Convênio.;
- b)** informar nos respectivos demonstrativos de pagamento dos Servidores os valores de desconto mensal referente as parcelas devidas sob as Operações de Crédito Consignado contratadas junto ao **DAYCOVAL**;
- c)** não acatar pedidos de cancelamento dos descontos em folha de pagamento apresentado pelos Servidores sem a prévia e expressa anuência do **DAYCOVAL**;
- d)** comunicar ao **DAYCOVAL** a insuficiência de margem consignável disponível dos Servidores para pagamento das parcelas mensais devidas sob as Operações de Crédito Consignado, inclusive quando de eventos relacionados a férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais, premiações, falecimento ou qualquer outro motivo que gere insuficiência da margem consignável disponível ou impeça a averbação e desconto das parcelas mensais devidas sob as Operações de Crédito Consignado;
- e)** manter os descontos em folha de pagamento dos Servidores e os repasses dos valores devidos ao **DAYCOVAL** em relação as Operações de Crédito Consignado contratadas na vigência deste Convênio, perdurando referida obrigação até integral liquidação do saldo devedor de tais operações, ainda que existam vencimentos em datas posteriores ao término da vigência deste Convênio inclusive em caso de eventual denúncia ou rescisão por qualquer motivo; e
- f)** acatar notificações enviadas pelo **DAYCOVAL** para dar cumprimento a decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, o **DAYCOVAL** estiver impedido ou impossibilitado de fazê-lo por si próprio.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação ou garantia de pagamento pelo **CONSIGNANTE** em relação aos valores devidos pelos Servidores sob as

BancoDaycoval

Operações de Crédito Consignado, respondendo o **CONSIGNANTE**, tão somente pela obrigação do repasse de tais valores ao **DAYCOVAL** na forma da cláusula 4 acima.

5.2. Constituem-se obrigações do **DAYCOVAL**:

- a) conceder Operações de Crédito Consignado aos Servidores, a seu exclusivo critério, observando as regras deste Convênio;
- b) colocar à disposição dos Servidores toda a sua rede de agências e de correspondentes no país, devidamente habilitados, de modo a conceder atendimento adequado aos Servidores no tocante as Operações de Crédito Consignado;
- c) prestar aos Servidores todos os esclarecimentos necessários à contratação das Operações de Crédito Consignado, especialmente quanto aos valores, forma de pagamento, encargos incidentes e demais condições aplicáveis;
- d) informar ao **CONSIGNANTE** os dados das Operações de Crédito Consignado contratadas com os Servidores, para averbação dos respectivos descontos em folha de pagamento, devendo o **DAYCOVAL**, quando assim exigido pelo **CONSIGNANTE**, encaminhar mensalmente por meio eletrônico, a relação das Operações de Crédito Consignado contratadas, contendo a identificação de cada operação, nome e CPF do Servidor, valor e número das parcelas mensais e quaisquer outras informações necessárias a averbação pelo **CONSIGNANTE** do desconto em folha de pagamento dos respectivos Servidores; e
- e) comunicar ao **CONSIGNANTE** eventual cessão dos direitos creditórios decorrentes das Operações de Crédito Consignado ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6. Para a execução deste Convênio, as **PARTES** declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Convênio.

6.1. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às **PARTES** são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Convênio, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados pessoais.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

7. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por meio de aditamento assinado pelas **PARTES**, sem prejuízo do direito de qualquer das **PARTES** denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o **CONSIGNANTE** permanecerá obrigado a realizar os descontos em folha de pagamento dos Servidores e os repasses dos valores devidos ao **DAYCOVAL** em relação as Operações de Crédito Consignado contratadas na vigência deste Convênio, perdurando referida obrigação até integral liquidação do saldo devedor de tais operações, ainda que existam vencimentos em datas posteriores ao término da vigência deste Convênio inclusive em caso de eventual denúncia ou rescisão por qualquer motivo.

V. 10/2022

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Página 4 de 6

BancoDaycoval

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alterados mediante a celebração de competente aditivo contratual assinado pelas **PARTES**.

8.1. A tolerância das **PARTES** quanto ao inadimplemento de qualquer obrigação não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do quanto pactuado neste Convênio.

8.2. Este Convênio obriga o **CONSIGNANTE** e o **DAYCOVAL**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

8.3. O **CONSIGNANTE**, de modo irrevogável, (i) admite como válidos e aceita como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhe sido solicitada pelo **DAYCOVAL**, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhece como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

8.4. A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelo **CONSIGNANTE** no prazo e forma previstos em Lei.

8.5. Fica eleito o foro Comarca de Pederneiras do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se **PARTES** cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Pederneiras – SP, 26 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS (CONSIGNANTE)
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
RG 13.341.244-1 SSP/SP/ CPF 131.073.978-14

BANCO DAYCOVAL S/A
LEANDRO DA SILVA MORAES
RG 26.602.013-6 SSP/SP / CPF 274.651.308-08



BancoDaycoval

RICARDO DA SILVA

RG 12413449-X SSP/SP / CPF 042.285.438-71

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cristiano Sanchez de Oliveira

CPF/RG: 291.546.298-45/24.910.325-4

2. _____

Nome: Daniel César Peroso

CPF/RG: 299.939.268-09/32.689.577-2



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



Câmara Municipal de Pederneiras

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

"Concede Título de Cidadão Pederneirense aos irmãos: Senhor Claudenor Zopone Junior e Senhor Claudio Zopone"

Autoria: Vereador Adriano Camargo Alves

*O Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, nos termos do artigo 23º, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em Plenário, **Decreta:***

Artigo 1º. *É concedido o Título de Cidadão Pederneirense aos irmãos: Senhor Claudenor Zopone Junior, bem como ao Senhor Claudio Zopone, como homenagem pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos de nosso Município.*

Artigo 2º. *Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.*


Câmara Municipal "Oripes Maciel", 19 de março de 2024.


Danilo Alborghetti
Presidente

DANILO ALBORGHETTI:33587706808

Assinado de acordo com o artigo 2º da Lei nº 11.127/2002

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.


Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 1/2024

"Regulamenta os procedimentos para realização de dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de Pederneiras, e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo Municipal.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ou ainda pelo elemento econômico contábil bem como seus subelementos.

§2º. O valor com as despesas já realizadas com base no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 será levado em consideração a fim de utilizar os novos limites do art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21.

§3º. Compete ao Setor de Compras e Patrimônio e ao Setor de Contabilidade zelar para que o limite estabelecido no caput não seja ultrapassado, de modo a evitar o fracionamento indevido das despesas sem o regular procedimento licitatório.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor **correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs** – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para a realização de despesas de pequeno valor no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras.

§ 1º. Entende-se por compra de pequeno valor aquelas feitas com teto estabelecido no art. 2º, as quais, para serem formalizadas obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) Requisição e/ou Solicitação do Setor demandante elaborado no sistema informatizado, com suas especificações mínimas necessárias, justificativa da aquisição e/ou contratação, assinatura do demandante e da autoridade competente autorizando a demanda;
- b) Pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei 14133/2021;
- c) Empenho, aquisição, recebimento e pagamento.



Câmara Municipal de Pederneiras

Art. 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos casos de objetos cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. No caso de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 4º. O processo de dispensa terá início com a apresentação do documento de formalização de demanda (Anexo I) ou do Termo de Referência (Anexo II). A produção de ambos os documentos (quando necessários) será de responsabilidade do requisitante e poderá contar com o auxílio do Setor de Compras e Patrimônio.

§1º. O Termo de Referência, preferencialmente, deverá seguir o modelo indicado no Anexo II deste regulamento e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 14.133/21;

II. quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

III. regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução; e

IV. indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.

Art. 5º. A pesquisa de preços será de responsabilidade do Setor de Compras e Patrimônio e será realizada com base no art. 23 da Lei 14133/2021, por todos os seus parâmetros utilizados de forma combinada ou não.

Art. 6º. No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, poderão exigidos os seguintes documentos:

I. das pessoas jurídicas:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade civil ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de posse e exercício da diretoria ou de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) comprovação da regularidade com a Fazenda Federal mediante emissão de certidão conjunta;

d) comprovação da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) comprovação da regularidade com a Justiça do Trabalho;



Câmara Municipal de Pederneiras

f) prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

II. das pessoas físicas:

- a) inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF);
- b) comprovação da regularidade com a Fazenda Federal mediante emissão de certidão conjunta;
- c) comprovação da regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único: A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pelo Setor de Compras e Patrimônio.

Art. 7º. Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

I. recebido o documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do CDHU, FDE, PINI, SIPRO, SIURB ou outro devidamente justificado, com indicação do número da edição da referida tabela de referência;

II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III. contratações similares feitas por órgãos públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§1º. Caso permaneça a impossibilidade de composição de custos com bases nos critérios indicados acima, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor.

§2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior será de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

Art. 8º. No caso de dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, a razão da escolha do contratado será, desde que atendidos os parâmetros exigidos, sempre em função do menor preço ou maior desconto, considerados os parâmetros de qualidade mínimos.

Art. 9º. Encerrado o processo de dispensa com a autorização do ordenador da despesa nos termos do artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/21, será formalizado o contrato, ordem de fornecimento, ordem de serviços ou ainda nota de empenho, conforme o caso nos termos da minuta a ser elaborada pelo Departamento Jurídico.

Parágrafo único: A despesa somente poderá ser realizada, ou seja, o bem entregue ou o serviço executado após a emissão da respectiva nota de empenho.

Art. 10. É dispensável ao parecer jurídico nas contratações diretas até 250 UFESPs, salvo se houver celebração de contrato ou nas hipóteses em que se suscite dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.



Câmara Municipal de Pederneiras

Parágrafo único: Na hipótese da utilização de minuta de contrato previamente padronizado, o parecer também será dispensável.

Art. 11. Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pederneiras.

Parágrafo único: O contrato, se houver, deverá ser publicado no PNCP, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/21, e no portal da transparência municipal.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal “Oripes Maciel”, 19 de março de 2024.


DANILO ALBORGHETTI
Presidente

DANILO ALBORGHETTI:3557706808

Assinado digitalmente por DANILO ALBORGHETTI em 22/03/2024 às 10:12:12 -03'00'

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.


Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Pederneiras

ATO DA MESA Nº 04/2024

"Nomeia ocupante da Função Gratificada que especifica, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.619/2020, e dá outras providências".

Considerando o disposto no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 3.619/2020, que trata da estrutura de Funções Gratificadas na Câmara Municipal de Pederneiras, a Mesa Diretora, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora ROSANA DANIELA GIMENES DO VALE, ocupante de cargo efetivo deste Poder, para ocupar a Função Gratificada de Pregoeiro.

Parágrafo Único. A servidora ora nomeada receberá a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo.

Art. 2º - A gratificação a que faz jus a servidora não se incorporará ao salário-base caso retorne ao cargo de provimento inicial, via concurso público, neste Legislativo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Pederneiras, 15 de março de 2024.


DANILO ALBORGHETTI
Presidente


RAUL NACLI
Vice-Presidente


ADRIANO CAMARGO ALVES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, em 15 de março de 2024.


WAGNER A. BOSCOLO
Diretor Geral



Câmara Municipal de Pederneiras

ATO DA MESA Nº 05/2024

“Nomeia servidores para compor a Comissão Permanente de Contratação da Câmara Municipal de Pederneiras, nos termos do art. 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Contratação da Câmara Municipal, nos termos do art. 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021, na ordem que se segue:

I - Presidente: Cristiane Francis Arielo;

II - Membro: Rosana Daniela Gimenes do Vale;

III - Membro: Daniel Lopes Casado;

§ 1º - O Presidente, em seu impedimento e ausência, será substituído por integrante da Comissão observada a ordem disposta no caput deste artigo.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, poderá ser nomeado através de Ato do Presidente um membro provisório ou definitivo para compor a comissão.

Art. 2º - Integram o rol de atribuições da Comissão Permanente de Contratação o disposto na Resolução Municipal nº 02/2023.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pederneiras, 15 de março de 2024.

DANILO ALBORGHETTI

Presidente

RAUL NACLI

Vice-Presidente

ADRIANO CAMARGO ALVES

1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, em 15 de março de 2024.

WAGNER A. BOSCOLO

Diretor Geral



Câmara Municipal de Pederneiras

ATO DA MESA Nº 06/2024

"Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações na Câmara Municipal de Pederneiras, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Rosana Daniela Gimenes do Vale para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO nos termos do art. 6º, inciso LX da Lei Federal nº 14.133/2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação.

Parágrafo Único - A mesma servidora acima nomeada será o responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO, nos termos do Inciso II, art. 10 da Lei Municipal nº 3.619/2020, a fim de conduzir os atos das licitações na modalidade Pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nomeia-se os servidores DANIEL LOPES CASADO e CRISTIANE FRANCIS ARIELO, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio o disposto na Resolução Municipal nº 02/2023.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 5º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pederneiras, 15 de março de 2024.

RAUL NACLI
Vice-Presidente

DANILO ALBORGHETTI
Presidente

ADRIANO CAMARGO ALVES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, em 15 de março de 2024.

WAGNER A. BOSCOLO
Diretor Geral



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281